



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE Nº 020-A/2025

I- IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO: P E SRP Nº 049/2023-PMC

Objeto: Aquisição de Fardamento e Acessórios

Contratado: E V C DA SILVA

Valor: R\$ 456.080,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e oitenta reais).

Total de páginas do processo: 153, antes do Parecer da CGM.

Unidade Gestora: PMC

Interessado: SMUTT

Assunto: Adesão a ata de registro de preços **ARP nº 1.049/2023 – PMC, SRP nº 049/2023 – PMC.**

DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Federal 7.892/2013;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

II – MÉRITO

Trata-se de processo licitatório que visa Adesão a ata de registro de preços **ARP nº 1.049/2023 – PMC, SRP nº 049/2023 – PMC**, que tem por objeto registro de aquisição de fardas e acessórios para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMUTT.

Nos autos constam:

- Capa do Processo 2602/2025;
- **Ofício nº 105/2025 – SMUTT**, solicitando **autorização** a Adesão à Ata de Registro de Preços **ARP nº 1.049/2023-PMC**, assinado pelo Diretor da Superintendência municipal de Trânsito e Transporte, fl. 01;
- Relação dos itens para adesão, fls 2-12;
- ETP, fl. 13-40;
- Análise de Risco, fl. 41-42;
- Termo de Referência, fl. 43-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- Ata de Registro de Preços **ARP nº 1.049/2023– PMC**, fls.70-84;
- Publicações no Diário Oficial do Município do Extrato da Ata, fls. 85-86;
- Pesquisa de Preços realizada no site (bancodepreços.com.br), em 27/02/25 às 11h59min13, fl. 87-88;
- **Despacho nº 406/2025–GAB/PMC**, solicitando Disponibilidade Orçamentária e autorizando a adesão a ata de registro de preços **nº 1049/2023–PMC, SRP nº 020/2023-PMC**, assinado pelo Prefeito do Município de Cametá/PA, fl. 89;
- **Declaração de Adequação da Despesa**, fl. 90-91;
- **Ofício nº 509/2023-SMUTT/PMC**, assinado pelo Diretor da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, solicitando anuência para Adesão a ata de Registro de preços ao representante da empresa vencedora E V C DA SILVA, fls. 92-103;
- Ofício nº 09/2025, da Empresa ao SMUTT, autorizando a Adesão à Ata, fl. 104-116;
- **Ofício nº 160/2025-SMUTT**, acompanhado da relação dos itens, assinado pelo Diretor da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, solicitando anuência para Adesão a ata de Registro de preços ao Prefeito municipal de Cametá/PA, fls. 117-128;
- Ofício nº 298/2025-GAB/PMC, autorizando o SMUTT à aderir a referida Ata, fl. 129;
- Portaria nº 048/2025, que designa o Agente e a Comissão de Contratação, fl. 13-131;
- Minuta do Contrato Administrativo, fls.132-145;
- **Despacho da CPC à Procuradoria** Geral do Município de Cametá/PA, solicitando parecer jurídico, fl.146;
- **Ofício 334/2025/PGM/PMC**, encaminhando o parecer jurídico nº **280/2025/PGM/PMC**, manifestando favorável quanto aos procedimentos administrativos adotados para adesão a ata de registro de preço **SRP nº 1.049/2023 – PMC**, fls. 147-151;
- **Despacho da CPC à CGM**, solicitando **análise e Parecer Intermediário** para adesão de ata **ARP nº 1.049/2023–PMC, SRP nº 049/2023-PMC**, assinado pelo Agente de Contratação – Adenilton Batista-, fl.sn.

É o relatório.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento de Adesão à Ata, também conhecido como “**carona**”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

a. Justificativa da vantagem.

Ao proceder a análise dos autos, constata-se que a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves burocráticos, necessários para que se licite. A contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma ARP torna o processo mais simples e célere, principalmente se tratando de uma contratação extremamente necessária ao poder público, como é o caso do fornecimento do item ora pretendido.

- Não obstante, para comprovar a vantagem da **adesão a ARP nº 1.049/2023-PMC**, juntou-se a este processo Pesquisa de Preços realizada no site (**bancodepreços.com.br**), em **27/02/25 às 11h59min13, fl. 87-88**, que demonstram que a contratação em questão teria um preço dentro da média de mercado e mais vantajoso a Administração. De modo que não vislumbra-se indícios de fraude.

b. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

c. Aceitação do fornecedor.

O fornecedor não pode ser obrigado a fornecer os materiais pretendidos. Todavia, o fornecedor respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento dos itens em tela.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria considerando a legalidade através do **Parecer Jurídico nº 280/2025/PGM/PMC, OPINA PELA REGULARIDADE** do **Processo em tela**, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMUTT, desde de que sejam efetuadas as seguintes providências:

- **Que sejam feitos os devidos atos de publicação em meios oficiais.**

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.
Cametá/PA, 07 de março de 2025.



José do Socorro Coelho Barra
Controlador Municipal
CRA-PA 09756 DM Nº 149/2025
Portaria de Cedência nº 2551/2024-SEDUC-PA